

CERTIFICADO

CERTIFICADO Nº: 33036112

UNIDADE AUDITADA: UERN

GESTOR RESPONSÁVEL: Prof.^a Dra. Cicília Raquel Maia Leite - Reitora da UERN

EXERCÍCIO: 2024

1. Foram examinados os atos de gestão do responsável pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo de trabalho definido no Relatório de Controle Interno acostado ao ID 32785818, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sob a gestão da unidade auditada.
3. Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório Consolidado das Contas de Gestão, conforme Instrução Normativa nº 09/2024 – Controladoria-Geral do Estado do RN, de 28 de agosto de 2024 e em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, resguardados os achados decorrentes de auditorias específicas ou de exames processuais e/ou adicionais.
4. Para fundamentar a presente opinião, a metodologia aplicada foi o uso de técnicas de análise documental, amostragem, circularização, recálculo, além de outras técnicas e procedimentos de auditoria que se fizeram necessários.

5. **Constatações e Recomendações:**

I - SEÇÃO II - AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE REGULAMENTAR DAS UNIDADES ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- a) Verificou-se alimentação parcial dos contratos no SIPAC devido a uma limitação operacional do sistema. Constatou-se que a correção de tal limitação foi devidamente respondida no respectivo processo, de modo que recomenda-se a efetivação integral do cadastro dos contratos no SIPAC.

Recomendação 1: Cadastrar a integralidade dos contratos da instituição no SIPAC.

II - SEÇÃO III - AVALIAÇÃO DO CONTROLE PATRIMONIAL.

- a) Verificou-se que a avaliação da situação dos imóveis da UERN ocorre por demanda, conforme a necessidade identificada, sem que haja uma periodicidade estabelecida ou um cronograma regular de vistorias.

Recomendação 2: Estabelecer e implementar uma rotina estruturada de avaliação periódica dos imóveis sob gestão da entidade, a fim de assegurar a atualização contínua dos registros patrimoniais, a identificação de eventuais necessidades de manutenção e a otimização da gestão dos ativos imobiliários.

III - SEÇÃO VI - ATOS DE PESSOAL.

- a) Em relação ao controle de ponto, verificou-se que é realizado de forma manual, em desconformidade com o decreto nº 25.731, de 14 de dezembro de 2015. Cabe ressaltar que o registro manual do ponto deve ser adotado excepcionalmente e mediante justificativa, conforme artigo 5º, inciso III, do referido instrumento regulamentar. Cabe pontuar que tal fragilidade já havia sido identificada nos exercícios de 2022 e 2023. Segundo o pronunciamento da gestora, a implantação do SIGRH (Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos), necessária para a disponibilização de um sistema de ponto eletrônico, está seguindo cronograma estruturado para a implementação de seus módulos, e o módulo de Frequência, encarregado pelo Ponto Eletrônico, está previsto para ser concluído ao longo de 2025.

Recomendação 3: Institucionalizar o ponto eletrônico para o controle de frequência.

- b) Constatou-se que os processos de contratação de serviços terceirizados não foram encaminhados à Controladoria-Geral do Estado para análise prévia, conforme determina o Decreto Estadual nº

20.866/2008, o que compromete a devida verificação das planilhas de custos e a conformidade com a normativa vigente.

Recomendação 4: Realizar, nos processos de renovação contratual de serviços terceirizados, o devido encaminhamento à Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) para o exame das planilhas de composição de preços, em conformidade com o Decreto Estadual nº 20.866/2008. Como boa prática de controle e transparência, recomenda-se também o envio dos processos de contratação inicial, de forma a permitir a avaliação prévia da conformidade dos custos e condições pactuadas.

IV - SEÇÃO XII - DA INTEGRIDADE, DA LGPD, DA ATIVIDADE CORRECIONAL E DA PUBLICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) Verificou-se a inexistência de Corregedoria Setorial na UERN.

Recomendação 5: Providenciar a instituição da Corregedoria Setorial, conforme previsto no Decreto Estadual nº 29.353, de 06 de dezembro de 2019.

6. Observações:

a) Cumpre registrar que a execução orçamentária no exercício foi de 85,22% (Oitenta e cinco vírgula vinte e dois por cento);

b) A Instrução Normativa - SEI nº 09, de 28 de agosto de 2024 prevê a emissão de opinião pela regularidade com ressalva nos certificados de auditoria em contas de gestão, quando as contas apresentam apenas impropriedade técnica ou outra falha de natureza formal, sem qualquer indício de má-fé ou negligência grave, lesiva ao erário, devendo a decisão indicar as correções a serem feitas, nos termos previstos em seu art. 5º, § 1º, II;

c) Por todo o exposto, opina o presente certificado pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas de Gestão apresentadas pela UERN.

Natal, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)
Nayara Suassuna da Silva
Auditora de Finanças e Controle
Matrícula 246.293-1

(assinatura eletrônica)
Débora Cristiane Barreto de Souza
Auditora-Geral do Estado
Matrícula 202.579-5



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA, Auditora Geral**, em 14/04/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Suassuna da Silva, Auditora de Finanças e Controle**, em 14/04/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33036112** e o código CRC **0EC128CD**.